



PREFEITURA DE SÃO PAULO

HABITAÇÃO

Conselho Gestor da ZEIS da Favela Paraisópolis – Triênio 2018/2021

Regulamento da Eleição

A Secretaria Municipal de Habitação de São Paulo – SEHAB, por meio da Divisão Regional de Trabalho Social – DTS-Sul, convoca a sociedade civil; moradores e associações atuantes; localizados nas ZEIS-1/W050-CL e ZEIS-3/W001-CL, correspondente ao perímetro da Favela Paraisópolis, para participar do processo de eleição dos membros do Conselho Gestor para o triênio 2018/2021, e **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 48 a 53, da Lei Municipal nº 16.050/14 – Plano Diretor Estratégico - que prevê a constituição de Conselhos Gestores compostos por representantes dos moradores, do Poder Executivo e da Sociedade Civil Organizada, para participar da formulação e implementação das intervenções a serem realizadas nas áreas de ZEIS 1 e 3; **CONSIDERANDO** os artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 57.377/16, que estabelecem diretrizes para a constituição dos Conselhos Gestores de ZEIS; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 56.021, DE 31 DE MARÇO DE 2015, que regulamenta a Lei nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013, e dispõe sobre a obrigatoriedade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres na composição dos conselhos de controle social do Município e **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 146/2016 – SEHAB, que estabelece as diretrizes para constituição dos Conselhos Gestores, bem como para a elaboração, aprovação e implementação dos Planos de Urbanização em áreas de ZEIS;

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Artigo 1º O processo de eleição dos membros do Conselho Gestor da ZEIS correspondente ao perímetro da **Favela Paraisópolis**, será regido por este Regulamento e coordenado pela Secretaria Municipal de Habitação, por meio da Divisão Regional de Trabalho Social – DTS Sul.

Artigo 2º O Conselho Gestor da ZEIS correspondente ao perímetro da **Favela Paraisópolis** será composto por até 10 membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade

Civil, abrangendo moradores e associações atuantes na área; e até 10 membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público, incluindo concessionárias de serviços públicos.

Artigo 3º O exercício das atribuições dos membros titulares e suplentes do Conselho Gestor, cuja eleição trata o presente Regulamento, é considerado atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

Artigo 4º A escolha dos membros do Conselho Gestor, segmento sociedade civil – moradores serão feita pela comunidade local, por meio de pleito eleitoral sob a responsabilidade da comissão eleitoral formada pela Secretaria Municipal de Habitação e por moradores da área.

Artigo 5º São considerados aptos a votar e a serem votados todos os integrantes das composições familiares, a partir de 16 anos, moradores da área, desde que apresente documento oficial com foto, comprovante de residência ou Cartão da Saúde da Família no que conste o nome do eleitor.

2. DA FINALIDADE DO CONSELHO GESTOR

Artigo 6º O Conselho Gestor da ZEIS correspondente ao perímetro da **Favela Paraisópolis**, tem por objetivo a elaboração das diretrizes para o Plano de Urbanização e sua aprovação, com a ampla participação dos moradores do assentamento.

3. DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Artigo 7º Os representantes da Sociedade Civil, abrangendo moradores da comunidade e associações, serão compostos por 10 membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:

a) **7 membros titulares e 7 suplentes** dos moradores do assentamento



PREFEITURA DE SÃO PAULO

HABITAÇÃO

b) **3 membros titulares e 3 suplentes** de representantes de associações atuantes na região;

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS

Artigo 8º Antes de efetuar a inscrição, o interessado deverá conhecer o Regulamento e certificar-se de que preenche os requisitos.

Artigo 9º Os inscritos serão os únicos responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo, do contrário a inscrição será considerada inválida.

Artigo 10 As inscrições para o pleito de que trata o presente Regulamento acontecerão a partir de 18 de Junho até o dia 28 de Junho de 2018 no Plantão de Atendimento Social, situado na Avenida Hebe Camargo s/n das 09h00 às 15h00.

Artigo 11 A documentação exigida deverá ser entregue no momento da inscrição no local e datas constantes no artigo 10 do presente Regulamento.

Artigo 12 Efetuada a inscrição, será fornecido ao candidato o comprovante de inscrição com o número que será utilizado para a campanha.

Parágrafo único: Ao se inscrever para o Conselho Gestor o candidato declarará estar ciente de todos os itens deste Regulamento e automaticamente concorda em autorizar e ceder a título gratuito e sem fins lucrativos, o uso de sua imagem em cartaz informativo sobre as Eleições do Conselho Gestor da ZEIS, correspondente ao perímetro da **Favela Paraisópolis**.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 13 As Informações e documentação necessárias para a realização da inscrição são:

I - Morador:

- Formulário de Inscrição (anexo I) devidamente preenchido e assinado pelo candidato a conselheiro;
- Apresentação dos documentos pessoais (RG e CPF) do candidato a conselheiro.

- Comprovante de residência ou Cartão da Saúde da Família.

II - Associação:

- Formulário de Inscrição (anexo II) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da associação;
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado e/ou Cópia da Ata da assembleia de constituição da Associação;
- Cópia da Ata da assembleia de posse do representante legal da associação;
- Cópia do Estatuto da instituição;
- Documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da instituição;
- Documentos pessoais (RG e CPF) do candidato a conselheiro indicado pela instituição.

Artigo 14 A inscrição somente será confirmada caso as informações contidas no Formulário de Inscrição e demais documentos apresentados estiverem disponíveis dentro do prazo determinado pelo cronograma que constitui Anexo IV e em conformidade com as orientações previstas neste Regulamento.

Artigo 15 Atendidas as orientações contidas neste Regulamento dentro do prazo estabelecido no cronograma que constitui o Anexo IV, será amplamente divulgada a lista dos candidatos inscritos e serão distribuídos cartazes com os locais de votação no território.

6. DA REPRESENTAÇÃO FEMININA

Artigo 16 O Conselho Gestor deverá contar com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres, de acordo com a Lei 15.946/13, regulamentada pelo Decreto 56.021/15.

§ 1º: Os membros titulares e suplentes serão contabilizados separadamente de forma que as mulheres componham o mínimo de 50% do total de titulares e o mínimo de 50% do total de suplentes.

§ 2º: Para os fins previstos na Lei nº 15.946/13 e neste regulamento eleitoral, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, independentemente



PREFEITURA DE SÃO PAULO

HABITAÇÃO

do que constar em documento ou registro público.

Artigo 17 Não sendo alcançado o mínimo de 50% de inscrição de mulheres em relação ao número total de assentos em disputa, considerada a somatória de titularidade e suplência, o prazo para inscrição, definido no Artigo 10, será reaberto uma vez por 15 (quinze) dias.

Artigo 18 O resultado das eleições será publicado em 2 (duas) listas, contendo:

I - na primeira, a classificação dos candidatos por ordem de número de votos obtidos;

II - na segunda, a classificação final, aplicando-se a exigência do mínimo de 50% de vagas preenchidas por mulheres, ainda que haja homens que tenham obtido maior votação do que as mulheres classificadas

7. DA PROPAGANDA

Artigo 19 A propaganda dos candidatos só será permitida após as 00h00 do dia 16/07/2018 e até a 23h59 do dia 28/07/2018.

Artigo 20 Não será tolerada propaganda:

I - de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes;

II - que provoque animosidade entre as forças armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e instituições civis;

III - de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

IV - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

V - que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

VI - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VII - por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

VIII - que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

IX - que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

X - que utilize os nomes e marcas que façam alusão à PMSP, Comissão Eleitoral, demais órgão públicos, assim como partidos políticos.

Artigo 21 No dia da eleição, não será permitida propaganda dos candidatos no interior do local de votação.

8. DO HORÁRIO E DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Artigo 22 A eleição de que trata o presente Regulamento acontecerá no dia 29 Julho de 2018.

Artigo 23 O processo eleitoral se dará em locais a serem confirmados.

Artigo 24 O eleitor deverá se dirigir ao local de votação apresentando um documento com foto (RG, CNH ou CTPS), comprovante de residência e/ou Cartão da Saúde da Família.

Artigo 25 O processo eleitoral terá início às 09h e será encerrado impreterivelmente às 15h.

9. DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 26 Cada candidato admitirá no máximo dois fiscais por local de votação.

Artigo 27 Os fiscais serão inscritos através da entrega do Protocolo de Inscrição dos Fiscais (Anexo III), conforme período estabelecido no Artigo 10.

Artigo 28 No momento da inscrição dos fiscais deverão ser apresentados os seguintes documentos: RG e CPF.

Artigo 29 No dia da eleição, o fiscal inscrito deverá comparecer com trinta minutos de antecedência do início do pleito, munido de RG e CPF originais para a formalização da Ata de abertura da eleição.

10. DA ELEIÇÃO E DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Artigo 30 O processo eleitoral dar-se-á através de cédulas eleitorais.

Artigo 31 O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato por segmento: Moradores e Associação.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

HABITAÇÃO

§ 1º: Na hipótese de apenas uma associação concorrente receber votos válidos, essa terá 15 (quinze) dias para oficiar a SEHAB com o nome do indicado à suplência.

§ 2º: Conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 6º, do Decreto 56.021/15, caso o indicado para ocupar a vaga de titular do segmento Associação for homem, a vaga de suplente deverá ser necessariamente ocupada por mulher.

Artigo 32 No local de votação serão afixadas listas com a relação de nomes dos candidatos ao Conselho Gestor e suas respectivas fotos.

Parágrafo Único: Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

11. DA APURAÇÃO DOS VOTOS, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, NOMEAÇÃO E POSSE

Artigo 33 A apuração dos votos, a ser realizada no dia 29/07/2018, se iniciará imediatamente após o término da eleição, pelos representantes de SEHAB/DTS-Sul, sendo acompanhada pelos respectivos fiscais e registrada em ata por pessoa presente a ser designada para exercer a função de Secretário.

§ 1º: Será considerado **Voto Válido** aquele em que o eleitor votar em apenas um candidato por segmento, em observância ao Art. 31º do presente Regulamento.

§ 2º: Será considerado **Voto Branco** aquele em que o eleitor não tiver manifestado ou preenchido um dos campos da cédula de votação. Os votos em branco não serão contabilizados para os candidatos vencedores.

§ 3º: Será considerado **Voto Nulo** quando houver rasura na cédula, ou ainda qualquer alusão (nomes, marcas, mensagens ou assinatura), que não corresponda à formalidade requerida por este Regulamento e, ainda, aquele que apresentar mais de um candidato assinalado por segmento.

Artigo 34 O preenchimento das vagas ao Conselho Gestor se dará em ordem decrescente de votos obtidos por segmento, respeitando-se a proporcionalidade

estabelecida no Artigo 16º, de forma a completar a totalidade de vagas.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, NOMEAÇÃO E POSSE

Artigo 35 A Secretaria Municipal de Habitação, por meio da Divisão Regional de Trabalho Social – DTS/Sul homologará o resultado da eleição e nomeará os membros da sociedade civil, titulares e suplentes, que comporão o Conselho Gestor.

Artigo 36 A publicação em Diário Oficial do Município com o nome dos candidatos se dará até 60 (sessenta) dias após as eleições.

13. DO MANDATO DO CONSELHEIRO

Artigo 37 O mandato dos conselheiros que trata o presente Regulamento terá a duração de 03 (três) anos.

Artigo 38 No decorrer do período de mandato, havendo vacância de integrante, será feita a sua substituição, por outro habilitado, conforme ordem decrescente de votos obtidos no pleito, observando a mesma categoria do anterior.

§ 1º: A substituição de que trata o caput deste artigo observará a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres, conforme artigo 16.

Artigo 39 O processo de renovação de Conselho Gestor do segmento sociedade civil deve ser iniciado, no mínimo, 120 dias antes do término do mandato.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40 Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será determinado através dos seguintes critérios:

I – Sorteio.

Artigo 41 Serão eliminados do pleito todos os candidatos que não obtenham votos válidos

Artigo 42 Os representantes de associações legalmente constituídas deverão ser confirmados ou substituídos sempre que houver nova eleição de sua diretoria.

Artigo 43 Os recursos sobre as decisões do pleito serão analisados e tratados pela



PREFEITURA DE SÃO PAULO

HABITAÇÃO

SEHAB/DTS-Sul, que será instância final de decisão no âmbito da formação do Conselho Gestor da ZEIS correspondente ao perímetro da **Favela Paraisópolis**.

Artigo 44 A inscrição implicará na aceitação das normas do processo seletivo do Conselho Gestor da ZEIS correspondente ao perímetro da **Favela Paraisópolis** contidas neste Regulamento e nas legislações pertinentes e em outras a serem eventualmente publicadas.

Artigo 45 A efetivação do cargo de Conselheiro Gestor se dará após a participação obrigatória em curso de formação a ser implantado por DTS-Sul.

Artigo 46 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este Regulamento, na SEHAB/DTS-Sul e no Plantão de Atendimento Social.

Artigo 47 Incorporar-se-ão ao presente Regulamento, para todos os efeitos, quaisquer aditamentos que se fizerem necessários.

Artigo 48 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.